EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-017-15, processo nº 037/15-CPL-PMBB**, homologado em **____/____/2015,** tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a contratação da empresa acima qualificada, para **fornecimento parcelado de materiais de expediente**, para suprir de forma continuada as necessidades de todas as Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, e ainda proposta da contratada na licitação, para o Lote ....., conforme abaixo transcrita:

LOTE UNICO					
Item	**Descrição dos Materiais**	**Und.**	**Qtde.**	**Preço (R$)**	
				Unitário	**Total**

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-017-15 - Processo nº 037/15-CPL/PMBB;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- Os produtos serão requisitados através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.

3.2- Os produtos constantes dos **Lote,** serão entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

3.3- O local para entrega dos produtos será na Prefeitura Municipal de Breu Branco, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

3.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos materiais deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

3.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital de licitação e no presente Contrato.

3.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.8- Os materiais que não apresentarem dentro das especificações requeridas, serão devolvidos ao fornecedor para substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Breu Branco.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem inicio na data de sua assinatura e vigorará por um período de **12 (doze) meses,** e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na cláusula primeira deste Contrato.
6.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.
6.3- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, salvo eventuais alinhamentos que se façam necessários, obedecidas as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
7.2- Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Contrato.
7.3- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de **majoração** ou **redução,** cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

7.4- A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação para **mais ou menos** dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.
7.5- As recomposições de que tratam esta cláusula, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, está estimado em **R$ .....** (.....).

8.2- O valor deste contrato para o exercício de **2015,** de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA, fica estimado em **R$ .....** (.....).

8.2- O valor deste contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento fiscal vigente:

8.3- OS EMPENHOS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO SERÃO EFETIVADOS DE ACORDO COM O DETALHAMENTO DO ANEXO 01 DESTE INSTRUMENTO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO:

ORD	Dotação Orçamentária	Valor (R$)
1.0	**SEMAD**	
1.1	1020.0404.122.0008.2013 **-** Manutenção da Secretaria de Administração / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
2.0	**GASSIN**	
2.1	1020.0104.122.0002.2003 **-** Manutenção do Gabinete de Assuntos Institucionais / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
2.2	1020.0104.122.0004.2007 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
3.0	**GAEP**	
3.1	1020.0204.121.0006.2009 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Econômicos e Planejamento / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
4.0	**SEFAZ**	
4.1	1020.0504.123.0008.2014 **-** Manutenção da Secretaria da Fazenda / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
5.0	**SEMOB**	
5.1	1020.0915.122.0008.2017 **-** Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

6.0	**SEMASA**	
6.1	1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / 3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo	
7.0	**SEMAGRI**	
7.1	1020.0820.122.0008.2016 **-** Manutenção da Secretaria de Agricultura / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
8.0	**JUVEC**	
8.1	1020.0727.122.0008.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	
9.0	**SEMDEC**	
9.1	1020.1104.122.0008.2019 **-** Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
10.0	**SEMADS**	
10.1	1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
10.2	2050.1008.244.0029.2076 – Aplicação de Recursos do IGA/Bolsa Família / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
10.3	2050.1008.243.0030.2079 - Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
11.0	**SEMED**	
11.1	1020.0612.122.0009.2020 - Articulação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
11.2	1020.0612.361.0009.1006 **-** Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
12.0	**SEMUS**	
12.1	2040.1310.122.0028.2069 **-** Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
12.2	2030.1310.301.0026.2063 **-** Atenção Básica à Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
12.3	2040.1310.304.0023.2051 - Ações Básicas e Estruturais de Vigilância Sanitária / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
12.4	2040.1310.305.0023.2050 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
12.5	2040.1310.302.0024.2053 - Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

12.6	2040.1310.302.0024.2059 – Serviço de Atendimento Móvel - SAMU / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	
Total		

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- OS MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, se PREFEITURA ou FUNDOS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 19.278.572/0001-65;

9.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
9.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.

9.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:.....

BANCO:.....

AGÊNCIA Nº:.....

9.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1- O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
12.1.2- O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
12.1.3- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
12.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
12.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contratado;
12.1.6- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.1.7- Substituir os materiais avariados no prazo estabelecido neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
12.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos materiais;
12.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

12.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1- Receber os materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
12.2.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Nona do presente contrato.
12.2.3- Fiscalizar a execução do presente Contrato.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

12.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;
14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;
14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
16.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-017-15 - PROCESSO Nº 037/15-CPL/PMBB

16.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

16.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
16.6- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, ... de..... de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Av. Belém, snº, Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br